



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IBGE. — SERVIÇO NACIONAL DE RESENSEAMENTO

CENSO AGRÍCOLA

INSTRUÇÕES AO RESENSEADOR

C. A. 6

RESENSEAMENTO GERAL DO BRASIL — 1960

RECENSEADOR,

1. O êxito de seu trabalho dependerá, em grande parte, do modo pelo qual você iniciar sua tarefa.
2. Não se apresente ao informante com a humildade de quem pede nem com a arrogância de quem impõe, mas com a boa vontade de quem deseja ser útil.
3. Não espere que o informante lhe pergunte quem é ou o que deseja. Diga logo o seu nome e declare a sua missão, apresentando seu documento de identidade.
4. Se, ao procurar o informante, o encontrar ocupado, não se mostre contrariado nem force a entrevista. Se possível, ofereça-se para voltar em outra hora.
5. Faça sentir que as informações serão sigilosas e inicie as perguntas de modo objetivo, direto e impessoal. Aos desconhecidos aponte as verdadeiras finalidades do Recenseamento, mostrando que ele não pode servir para aumento de impostos ou recrutamento militar.
6. Não coíba informações em grupos. Em presença de outras pessoas, o informante ficará constrangido e porá em dúvida o que você afirmou sobre o sigilo das declarações.
7. Não mostre a um informante o questionário de outro e não faça referências, nem mesmo vagas, a respostas já obtidas de outro recenseado.
8. Não permita que outros passem o acompanhamento no trabalho, para não restringir a liberdade do informante, levando-o a respostas inexactas.
9. Se o informante deixar de entender uma pergunta, não lhe diga que "ela é clara" nem que "já esperava". Oriente-o cuidadosamente, com paciência e sem afecção. Seja um companheiro a auxiliá-lo e não um mestre a doutriná-lo.
10. Pergunte apenas o que for necessário e sempre de modo claro e simples. Não se mostre surpreendido com qualquer resposta recebida. Pergunte, escreva e agradeça.
11. Procure mostrar-se familiarizado com a tarefa e em condições de fazer as perguntas com segurança e naturalidade.
12. Não entre em discussão sobre questões políticas ou assuntos sujeitos a controvérsias. Fique sempre em terreno neutro. Em vez de formular juízos, indague fatos.
13. Não faça considerações em torno de quesitos do Boletim. Sua missão é colher respostas e orientar o preenchimento do questionário.
14. Não faça promessas em nome do Recenseamento.
15. Não ameace com penalidade, mas, quando for preciso, faça sentir, com serena autoridade, o que determina a lei. O que interessa é obter respostas e não punir os que fogem ao cumprimento do dever.
16. Como soube iniciar, saiba terminar o seu serviço. Agradeça as informações recebidas e o tempo despendido pelo informante em atendê-lo.

INSTRUÇÕES AO RECENSEADOR

C. A. G.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IBGE — SERVIÇO NACIONAL DE RESENSEAMENTO

CENSO AGRÍCOLA

INSTRUÇÕES AO RESENSEADOR

C A G 1

RESENSEAMENTO GERAL DO BRASIL — 1950

RECENSEAMENTO GERAL DE 1960

GENSO AGRÍCOLA

INSTRUÇÕES GERAIS

I — FINALIDADES E IMPORTANCIA DO CENSO AGRÍCOLA

1 — O Censo Agrícola, a realizar-se em 1960, tem por objetivo o levantamento de dados sobre a estrutura, a forma de aproveitamento das terras, os equipamentos, a mão-de-obra, o valor dos bens, as inversões novas, as despesas da exploração, o financiamento agrícola, as instalações existentes, os processos culturais, a produção vegetal e indústrias rurais, e os efetivos da pecuária, inclusive composição dos rebanhos, dos estabelecimentos agropecuários do País. Constitui, assim, o Censo Agrícola, ampla pesquisa sobre características da atividade agropecuária brasileira, através da qual será possível aferir o grau de desenvolvimento da agricultura e pecuária nacionais.

2 — O Censo Agrícola será efetuado através a visita a todos os estabelecimentos agropecuários do País solicitando-se diretamente dos responsáveis pela exploração, ou na sua ausência, de pessoas capacitadas a prestar as informações os dados necessários ao preenchimento dos instrumentos de coleta.

3 — A lei garante o sigilo das informações prestadas (Decreto-lei 969, de 21 de dezembro de 1938) que terão caráter confidencial não podendo ser individualizadas, nem fazer prova contra declarante. O Recenseador deverá, pois, esclarecer aos informantes que os dados se destinarão exclusivamente a apuração de conjuntos, não podendo servir a objetivos fiscais ou de outra natureza.

4 — O Censo Agrícola de 1960 é parte do VII Recenseamento Geral do País, cuja execução é determinada pelo Decreto-lei 969, de 21 de dezembro de 1938. Dispõe a lei que todos os indivíduos, civilmente capazes, são obrigados a prestar as informações solicitadas pelo Serviço Nacional do Recenseamento.

II — DEVERES DO RECENSEADOR

1 — O Recenseador deverá ter sempre em mente que está colaborando num trabalho de inestimável importância para o Brasil. Por isso, cuidará de

- a) Obedecer fielmente as instruções recebidas,
- b) Conhecer bem o seu setor de trabalho,
- c) Manejar corretamente os instrumentos de coleta;
- d) Guardar absoluto sigilo sobre as informações que receber;
- e) Executar, com rapidez, sem prejuízo da qualidade do trabalho, os encargos ligados as suas funções

2 — O Recenseador só estará em condições de agir como funcionário do Recenseamento após receber o cartão de identidade pessoal. Esse cartão deverá ser exibido pelo Recenseador ao procurar o informante e todas as vezes que a sua identidade for posta em dúvida.

3 — O Recenseador, além de conhecer o setor que lhe foi designado, inteirando-se dos seus limites e das condições que lhe são peculiares, com o que poderá tomar medidas que facilitem e apressem a coleta dos dados.

4 — O Recenseador manterá absoluto sigilo sobre as informações coletadas. Não deixará os modelos preenchidos à vista de pessoas estranhas ao serviço censitário, nem deles poderá valer-se para orientar outros informantes. Em hipótese alguma poderá violar o sigilo das informações que lhe forem confiadas. A lei do Recenseamento comina penas pela violação ou tentativa de violação do sigilo das informações, ficando o servidor responsável sujeito à demissão sumária e a processo criminal, na forma da lei.

III — PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO

Compete ao Recenseador preencher os questionários valendo-se, para esse fim, das informações prestadas pelo responsável da exploração. Os instrumentos de coleta devem ser preenchidos com clareza e tanto as palavras como os números devem ser perfeitamente legíveis, não deixando margem a dúvidas.

O registro dos dados deverá ser feito com o lápis fornecido pelo Agente Municipal de Estatística, preenchendo-se as quadriculas e as linhas tracejadas. Os quesitos que não admitam resposta devem ser inutilizados com um traço horizontal (—). O Recenseador não escreverá nos espaços reservados para uso do órgão central do Recenseamento.

Todas as respostas são necessárias e o Recenseador deverá insistir, junto aos informantes, para que sejam anotados todos os elementos existentes no estabelecimento, solicitados nos instrumentos de coleta.

IV — INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 — *Setor Censitário*

A unidade de trabalho para o Recenseador será o *Setor Censitário*. Na parte da frente da Caderneta de Coleta C.A. 5 encontra-se a descrição dos limites do Setor e na parte interna da Caderneta, o mapa do mesmo. O Recenseador deverá estudar detalhadamente os limites do Setor e dentro d'êles deverá procurar orientar-se da melhor maneira possível (seguindo curso dos rios, caminhos e estradas) de forma a proceder uma cobertura completa do Setor.

2 — *Data do Censo*

A data do Censo Agrícola fixada por lei, é o dia 1.º de setembro de 1960. É bem de ver que o Recenseador não poderá, nesse mesmo dia, visitar tôdas as propriedades situadas em seu setor. Observe-se, entretanto, que os dados coligidos, desde que não se reportem a outras épocas expressamente declaradas nos questionários e nas presentes instruções, devem referir-se a 1.º de setembro.

3 — *Instrumentos de Coleta*

No Censo Agrícola serão usados os seguintes instrumentos de coleta:

- a) *Questionário Geral C.A. 1* — Aplicado a todos os estabelecimentos agrícolas, na forma da definição que adiante se apresenta;
- b) *Questionário Complementar C.A. 2* — Para registro da produção particular e dos animais pertencentes aos empregados do estabelecimento;
- c) *Questionário Especial C.A. 3* — Destinado ao arrolamento do gado em trânsito e dos animais encontrados em locais aos quais não se aplica o Questionário Geral C.A. 1 (cocheiras, estábulos, estrebarias, currais de matadouros de frigoríficos, charqueadas, fábricas de produtos suínos, etc.);
- d) *Comprovante de Coleta C.A. 4* — Recibo a ser passado pelo Recenseador e entregue aos informantes para cada unidade C.A. 1 recenseada;
- e) *Caderneta de Coleta C.A. 5* — Destinada ao registro das unidades agrícolas encontradas e à apuração de resultados preliminares. O Recenseador não deverá escrever nos locais reservados a uso do órgão central.

Durante a coleta o Recenseador observará as instruções em frente.

Recebida a Caderneta de Coleta e os respectivos questionários, deverá orientar-se, no campo, de acôrdo com as instruções recebidas na Agência, procurando inteirar-se dos limites e condições do *Setor* que lhe fôr atribuído. Localizado um estabelecimento agrícola, preen-

chenerá o *Número de Ordem* na Fôlha de Coleta (coluna a) registrando, ao mesmo tempo, o *Nome do Estabelecimento e Localização* (coluna b) e o *Nome e Condição do Informante* (coluna c). Feito esse registro, na Fôlha de Coleta, o Recenseador passará a preencher o *Questionário Geral C.A. 1*.

Terminado o registro do C.A. 1 o Recenseador percorrerá as moradias dos empregados a fim de levantar a produção particular e os animais pertencentes aos mesmos, os quais serão registrados no *Questionário Complementar C.A. 2*.

Após o preenchimento dos *Questionários C.A.1 e C.A.2*, o Recenseador completará as colunas d, e, f, g, h, da Fôlha de Coleta ou seja respectivamente: d) *Número de Ordem do C.A.1*; e) *Número de Questionários C.A.2 utilizados*, f) *Número de Informantes Registrados no C.A.2*; g) *Número de Ordem do Questionário C.A.3*; h) *Data da Coleta*.

Em seguida, transcreverá do *Questionário Geral C.A.1*, para a Fôlha de Coleta, os dados referentes à *Área do Estabelecimento* (colunas i, j, e m); ao *Pessoal Ocupado* (coluna s); *Instrumentos*, (colunas q e r); *Bovinos* (coluna s)

CONCEITUAÇÃO

1. Unidade Recenseável

A unidade recenseável é o *estabelecimento*, isto é, todo o terreno, de área contínua, independente do tamanho, formado de uma ou mais parcelas confinantes, sujeito a uma única administração, onde se processa uma exploração agrícola, ou seja, o cultivo do solo com culturas permanentes ou temporárias, inclusive hortaliças e flôres; a criação, recriação ou engorda de gado; a criação de pequenos animais (aves, coelhos, abelhas, bicho-da-sêda), a silvicultura ou o reflorestamento, a extração de produtos vegetais (madeiras, borracha, caroa, etc)

Os quintais de residências e as simples hortas domésticas não constituirão unidades recenseáveis.

Em cada estabelecimento agropecuário, ou unidade recenseável, o Recenseador aplicará um *Questionário Geral C.A. 1* do qual constarão indagações referentes aos seguintes aspectos:

- a) Propriedade das Terras; Responsável pela Exploração;
- b) Atividade Econômica Principal;
- c) Área Total; Terras Próprias e de Terceiros; Forma de Aproveitamento das Terras;
- d) Valor dos Bens; Inversões; Despesas; Financiamento;
- e) Pessoal Ocupado;
- f) Equipamento Agrícola: Instrumentos e Máquinas Agrícolas; Veículos; Instalações;

- g) Adubação; Irrigação; Força Utilizada; Energia Elétrica;
- h) Pecuária (efetivos por espécie); Produção Animal, Venda de Animais;
- i) Culturas Permanentes e Culturas Temporárias; Produção; Área, Efetivos;
- j) Produção Extrativa Vegetal;
- l) Indústria Rural.

O trabalho de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários, processado em estabelecimentos agrícolas, será registrado no Questionário Geral C.A. 1. Assim, a produção de farinha de mandioca, de rapadura, de aguardente, de café beneficiado, de manteiga, de queijo, etc. e outros dados referentes à Indústria Rural, processada nos estabelecimentos, deverá figurar no capítulo H do questionário geral do Censo Agrícola.

Somente não deverão figurar no Censo Agrícola as Usinas de Açúcar, as Serrarias e as Fábricas de Polpa de Madeira que, embora formando, às vezes, um conjunto agro-industrial deverão ser, sempre, recenseadas no Censo Industrial. O Recenseador deve observar, porém, que, mesmo nesses casos, será sempre preenchido o Questionário Geral C. A. 1 para registro da exploração agropecuária. Assim, numa Usina deve ser registrada a lavoura canavieira, numa Serraria, ou numa Fábrica de Polpa de Madeira, a exploração madeireira.

2. Ausência do Produtor ou do Responsável.

Se, por ocasião da visita do Recenseador, estiver ausente o produtor ou o responsável pela exploração, o Recenseador procurará colhêr os dados com pessoas qualificadas da propriedade e em condições de fornecer as informações solicitadas no questionário. Não sendo isso possível, o Recenseador recorrerá aos responsáveis pelas propriedades vizinhas, esforçando-se por obter informes que possibilitem o completo preenchimento do questionário.

Sendo as informações obtidas por esta forma, deverá ser mencionado o fato nas "Informações Complementares".

Na impossibilidade de efetuar o preenchimento do questionário, por falta de elementos satisfatórios, o Recenseador, após registrar os dados necessários a uma perfeita localização do estabelecimento, comunicará o fato ao Agente Municipal de Estatística, que deverá providenciar no sentido de obter o posterior preenchimento do questionário.

3. Instituições Públicas e Privadas

As fazendas, hortos, postos zootécnicos, ou estações experimentais, pertencentes a instituições públicas ou privadas, bem como as explorações agrícolas de conventos, hospitais, asilos, orfanatos, esco-

las profissionais, patronatos, reformatórios, ou prisões, são considerados unidades recenseáveis, ficando sujeitos ao preenchimento do Questionário Geral C A. 1, somente na parte diretamente ligada à exploração agropecuária (área, valor, pessoal, produção e efetivos de animais, material e instrumentos agrícolas, veículos, etc.)

No Capítulo "Atividade Econômica" essas explorações devem ser registradas na classe "Estações Experimentais e Atividades Agropecuárias em Estabelecimento de Caráter Social".

4. Propriedades em Partilha ou Litígio

As propriedades em processo de sucessão, ou em fase de partilha, devem ser recenseadas como um único estabelecimento, cabendo ao inventariante, ao seu representante ou ao condômino responsável, prestar as informações.

As propriedades em litígio serão recenseadas, considerando-se produtores as pessoas que, na época do Censo, forem responsáveis economicamente pela exploração

5. Explorações Novas ou Sem Produção em 1959

Os estabelecimentos que, embora não explorados em 1959, se dediquem, na época do Censo, a uma atividade agropecuária, devem ser recenseados anotando o Recenseador, nas "Informações Complementares", os motivos determinantes da falta de registro dos dados relativos ao ano de 1959. Não devem ser recenseados os estabelecimentos que não se dediquem a qualquer atividade agropecuária, em 1959, mesmo quando sirvam de residência a seus proprietários ou ocupantes, e tenham registrado alguma produção em 1959.

6. Terras do Estabelecimento

Os estabelecimentos poderão ser formados de uma ou mais parcelas, desde que contínuas. Serão recenseadas como unidades censitárias as áreas efetivamente subordinadas a um produtor. A existência de uma estrada ou de um rio que divida as terras, sem que haja perda de unidade na exploração, não significará descontinuidade das terras, devendo nesse caso ser considerada uma só unidade recenseável.

As terras podem ser *próprias* ou seja, pertencentes ao produtor; *arrendadas por uma quantia fixa*, *arrendadas por uma quota-parte da produção* (regime de parceria rural); *ocupadas* ou *cedidas* gratuitamente

Os proprietários, arrendatários, parceiros autônomos e ocupantes caracterizam as unidades recenseáveis devendo-se, para cada uma exploração, de acôrdo com a definição geral de estabelecimento agropecuário, preencher um Questionário Geral C A 1.

No caso do *regime de parceria* o Recenseador deverá observar que somente o *parceiro autônomo* caracterizará uma *unidade recenseável*. O parceiro autônomo assemelha-se ao mandatário, tendo relativa independência na exploração, pagando ao proprietário, geralmente ausente, uma quota-parte da produção colhida.

Quando, embora ocorrendo o regime de parceria o parceiro for subordinado ao proprietário ou seu preposto, ficando, apenas, encarregado de uma parcela da exploração, intimamente vinculado à direção geral da mesma, entregando ao proprietário uma parte do produto do seu trabalho, se enquadrará no grupo dos *não autônomos*, e nesse caso não caracterizará uma unidade recenseável, devendo figurar no questionário geral da exploração conjunta, no quesito de *parceiros*, do capítulo do Povoel Ocupado.

7 Terras Exploradas por Empregados, Agregados, Moradores, etc.

As parcelas de terra do estabelecimento, exploradas por empregados, agregados, moradores, etc, deverão ser consideradas como parte do mesmo e os dados referentes a área, valor, etc, constarão do questionário do estabelecimento recenseado, sempre que essas terras permaneçam sujeitas à administração do produtor. A produção particular dos empregados, correspondente a essas porções de terra, bem como os animais pertencentes aos mesmos, deverão ser registrados no Questionário Complementar C A 2.

Preenchimento do Questionário Geral C A 1

Identificação

Unidade da Federação — Município — Distrito — Registrar a denominação oficial do Estado ou Território, do Município e do Distrito em que estiver localizado o estabelecimento.

Sector n.º — Registrar, nesse espaço, o número do setor fornecido previamente pelo Agente Municipal de Estatística.

Questionário n.º — Os Questionários devem ser numerados consecutivamente, dentro de cada setor censitário, na ordem em que as visitas forem efetuadas, devendo essa numeração corresponder à da coluna *d* da Fôlha de Coleta.

Nome do estabelecimento — Denominação pela qual o sítio, fazenda, chácara, etc é conhecido.

Localização — Endereço completo do estabelecimento ou indicações que permitam a sua localização. Havendo dificuldade em registrar o endereço, o Recenseador deverá anotar um ponto de referência para localização do estabelecimento, fornecendo indicações da distância entre o mesmo e o ponto de referência anotado. *Exemplo* Estrada do Queimado, S. N (a 200 m da ponte).

Capítulo A — Propriedade das Terras

As terras dos estabelecimentos podem pertencer a uma só pessoa (individual); a várias pessoas, pertencentes ou não à mesma família (condomínio); ou a sociedades de pessoas, sociedades anônimas, sociedades por quotas-de-responsabilidade limitada; cooperativas; Instituições pias ou religiosas; Governo (federal, estadual e municipal), etc. O Recenseador colocará um X no retângulo que corresponder à condição do proprietário (questo 5).

O Recenseador deverá registrar igualmente o nome do proprietário e o local de sua residência. (questos 3 e 4).

Capítulo B — Responsável Pela Exploração

É a pessoa que dirige os trabalhos do estabelecimento. Pode ser o próprio dono das terras (proprietário individual, condômino-responsável, associado); pode ser um arrendatário, pessoa que paga renda em dinheiro pelo uso da terra; um parceiro-autônomo, pessoa que paga, pelo uso da terra, uma quota-parte da produção previamente ajustada (meia, terça, etc.). Não deve ser considerado responsável pela exploração e, portanto, não deve caracterizar um estabelecimento o empregado-parceiro, isto é, o que trabalha em uma exploração agropecuária, subordinado ao proprietário ou seu preposto, recebendo como pagamento uma quota-parte da produção por êle obtida, de acordo com ajuste prévio. Nesse caso o parceiro deve figurar no capítulo do Pessoal Ocupado do estabelecimento agropecuário em que trabalha

O responsável pode ser, ainda, um ocupante ou um posseiro, isto é, explorar o estabelecimento sem efetuar qualquer pagamento pela posse e uso da terra

No caso do responsável ser um foreiro, isto é, pessoa que tem o domínio útil de uma propriedade mediante o pagamento de uma importância mensal que se denomina foro, ou ainda, quando o responsável for um usufrutuário, pessoa que detém a posse, uso e administração da terra auferindo os proventos da exploração, por um prazo estabelecido no contrato de usufruto, o Recenseador colocará um X na quadricula do Questo 8, correspondente ao código 1.

O responsável pela exploração poderá ser, ainda, um administrador, capataz, gerente, diretor, ou seja uma pessoa contratada ou encarregada pelo proprietário ou pelo produtor para dirigir o estabelecimento.

Nos questos 6 e 7 o Recenseador deverá registrar o nome e residência e, no questo 8, a condição do responsável.

Capítulo C — *Atividade Econômica*

A pesquisa da *atividade econômica* visa a conhecer a principal modalidade de exploração agropecuária a que habitualmente se dedica o produtor, ou seja a atividade, entre as existentes no estabelecimento, que proporciona maior fonte de renda ao produtor.

Os estabelecimentos agropecuários nem sempre se dedicam exclusivamente à exploração de uma cultura permanente ou temporária, ou à criação de animais. Muitas vezes, o Recenseador encontrará no estabelecimento mais de uma cultura, ou mais de uma criação, ou mesmo, algumas culturas juntamente com a criação de animais. No entanto, mesmo nesses casos, há quase sempre uma cultura, ou criação principal, que constitui a base econômica da exploração.

Somente quando o Recenseador verificar a absoluta impossibilidade do informante distinguir entre agricultura e pecuária, aceitará a resposta agropecuária. Mas ainda nesse caso, procurará obter informações sobre a *cultura* e a *criação* mais importantes.

A resposta *agricultura* corresponderá aos estabelecimentos que se dediquem predominantemente a culturas permanentes ou temporárias, tais como: *café, algodão, banana, cacau, agave, laranja, tangerina, cana-de-açúcar, arroz, trigo*; ou da pequena lavoura (*feijão, mandioca, batata-doce, batata-inglesa*). Incluir-se-á na classe *agricultura*, a *silvicultura*, ou seja, a plantação de essências florestais para obtenção de madeiras.

A resposta *pecuária* deverá corresponder aos estabelecimentos que tiverem na criação de bovinos, de suínos, de eqüinos, de asininos e muares, de ovinos, de caprinos, a sua principal atividade.

Para os estabelecimentos que se dediquem predominantemente à criação de galinhas, patos e marrecos, e de perus, a atividade econômica será *avicultura*, devendo o Recenseador colocar um X no retângulo correspondente à essa atividade.

Nos estabelecimentos cuja principal atividade fôr a *criação de pequenos animais*, coelhos, abelhas e bicho-da-seda, o Recenseador colocará um X no retângulo correspondente à classe *criação de abelhas, coelhos e bicho-da-seda*.

Em algumas zonas do País, determinados estabelecimentos destinam-se, predominantemente, à extração vegetal, ou seja, à extração de produtos provenientes de vegetais não plantados pelo produtor. O seringal na Amazônia, que se dedica à extração da borracha; os estabelecimentos vinculados à extração de castanha-do-Para, de ba-baçu, da oiticica, da carnaúba, do caroá, de madeiras, de timbó, de licuri, de erva-mate, de palmito, e a outros produtos, caracterizarão uma atividade econômica específica, no grupo correspondente à *extração vegetal*, se tiverem nestas atividades extrativas a principal modalidade de exploração do estabelecimento.

Nas classes *agricultura* (inclusive silvicultura ou reflorestamento) e *cultivação vegetal*, pede-se, ainda, o principal produto, ou seja, o que proporciona maior fonte de renda ao produtor.

Na classe *pecuária* pede-se a principal criação, e na classe *agro-pecuária*, o Recenseador deverá obter o principal produto e a criação mais importante.

Os Postos Agropecuários, de fomento ou experimentação, os Institutos Agronômicos e Zootécnicos, as Escolas Agrícolas e demais estabelecimentos do gênero, deverão ser incluídos no grupo "Estações Experimentais e Atividades Agropecuárias em Estabelecimento de Caráter Social".

Capítulo D — Área do Estabelecimento

Registrar a área total efetivamente ocupada pelo estabelecimento. Não devem ser incluídas as parcelas que, embora pertencentes ao produtor, estejam arrendadas a outros ou ocupadas por terceiros, não fazendo parte, portanto, da exploração.

Exemplo

O Sr. João Soares possui 100 hectares de terra mas só explora 80 hectares, pois arrenda ao Sr. Elias Amorim 20 hectares. Ao preencher o questionário C A 1 do estabelecimento do Sr. João Soares o Recenseador deverá registrar na área total: 80 hectares. O Sr. Elias Amorim deverá responder a outro questionário C A. 1, na qualidade de arrendatário.

No quesito 10 — deverá ser registrada a unidade de superfície adotada nas declarações com sua respectiva equivalência em m².

As terras do estabelecimento podem ser: *próprias, arrendadas por uma quantia fixa, arrendadas por uma quota-parte da produção; ocupadas, ou de condição mista: próprias e arrendadas; próprias e ocupadas, arrendadas e ocupadas*

Quesito 11 — Terras Próprias

As terras próprias do estabelecimento são as possuídas, individualmente, ou com outras pessoas. Devem ser registradas apenas as terras que efetivamente **façam parte da exploração**. Serão incluídas as terras ocupadas na qualidade de herdeiro, ainda que não se tenha processado o respectivo inventário; as terras litigiosas sob efetiva ocupação; as terras ocupadas por força de pacto "fideicomissório" (disposição testamentária, em que um herdeiro conserva e, por sua morte, transmite a outrem a sua herança), as terras possuídas, em virtude de contrato de promessa de venda: as terras que, embora

haja sido objeto de promessa de venda, ainda se encontrem sob gestão do vendedor

Não incluir a área de terras próprias que estejam arrendadas ou cedidas a terceiros, ou as terras ocupadas indevidamente por terceiros.

Quesito 12 — *Terras Arrendadas Por Uma Quantia Fixa*

Registrar a área de terras tomadas em arrendamento, mediante quantia fixa (em dinheiro ou em produtos).

Quesito 13 — *Terras Arrendadas Por Uma Quota-Parte da Produção* (parceria)

O preenchimento desse quesito deve limitar-se aos casos em que os parceiros forem responsáveis pelo estabelecimento, isto é, quando pagarem ao proprietário, pelo uso da terra, uma quota-parte da produção, de acôrdo com ajuste previamente estabelecido.

Quesito 14 — *Terras Ocupadas*

Terras pertencentes ao Governo ou a particular cujo ocupante não possui título ou documento comprobatório sobre as terras nada pagando pela sua utilização

Quesito 16 — *Área do Estabelecimento Localizada Fora do Município*

O estabelecimento agrícola será recenseado no município em que se encontrar a sede (edifício principal) e, na falta desta, naquela em que se situar a maior parte da sua área

Sempre que parte da área do estabelecimento estiver localizada em outro município, o Recenseador registrará essa parcela no Quesito 16, indicando o município em que está localizada

Quesito 17 — *Utilização de Terras Fora do Estabelecimento*

a) *Para Pastagens*

Em algumas áreas do País, explorações dedicadas a criação utilizam pastagens que não pertencem ao estabelecimento. Muitas vezes êsses pastos "comuns" ou "abertos", são usados por diversos criadores. O Recenseador indagará dos informantes se, além das pastagens existentes no estabelecimento, utiliza pastagens fora dos limites de sua área. A indagação deverá referir-se à época do Censo, limitando-se a resposta ao emprego ou não desse sistema, sem indicação de registro de área.

b) *Para Extração Vegetal e Lavoura*

Em algumas regiões utilizam-se áreas de matas e florestas, fora do estabelecimento, para extração vegetal. Há geralmente uma pequena lavoura e criação, realizando-se a "apanha" de produtos extrativos nas épocas próprias, em áreas não pertencentes ao estabelecimento.

Em outros casos, utilizam-se terras de vasante, próximas aos rios, e terras às margens de açudes, para o plantio de culturas temporárias. Nos locais desses plantios não existe, geralmente, habitação e o produtor nêles não se fixa.

A indagação sobre o uso de áreas fora dos estabelecimentos, para extração vegetal ou para lavouras, se referirá ao ano anterior ao Censo, isto é, ao ano de referência da produção agrícola e extrativa.

O Recenseador deverá, pois, indagar, se o estabelecimento *utilizou* no ano anterior ao Censo, áreas fora do estabelecimento, para extração vegetal ou para lavouras, dispensando-se o registro da área.

A produção referente à "apanha" de produtos extrativos e à lavoura, fora do estabelecimento, será registrada no capítulo da produção do Questionário Geral C A 1.

Capítulo E — *Utilização das Terras*

Neste capítulo o Recenseador deverá obter informações do produtor sobre a forma de aproveitamento das terras de acordo com as seguintes definições:

Quesito 18 — *Área de Culturas Permanentes*

Área ocupada com culturas de longa duração, tais como: café, laranja, coco, banana, uva, etc, que após a colheita não necessitem de novo plantio, produzindo sucessivamente por vários anos.

Inclui a área ocupada com viveiros de mudas, e a área em preparo para a semeadura ou plantio de culturas permanentes.

Não deverão ser incluídas, neste quesito, as áreas reforestadas e as áreas de matas e florestas, as quais serão registradas nos quesitos próprios.

Quesito 19 — *Área das Lavouras Temporárias*

Área ocupada com culturas de curta duração (via de regra menor que um ano) e que necessitam, geralmente, ser plantadas após cada colheita. Algumas lavouras, por exemplo a da cana-de-açúcar, podem ter ciclo cultural mais longo do que 12 meses e permitir mais de uma colheita, sem novo plantio. Mesmo assim tais culturas serão consideradas como temporárias, distinguindo-se facilmente das culturas permanentes (plantas de porte arbóreo, de longa duração).

Incluir *terras em descanso* para semeadura de culturas temporárias, e *terras em descanso* (usualmente cultivadas com lavouras temporárias) para aproveitamento futuro.

As terras em descanso, que não forem aproveitadas para plantio imediato e permanecerem por longo tempo sem utilização para culturas temporárias, deverão ser registradas entre as *terras incultas produtivas* (Quesito 24).

As terras plantadas com hortaliças, flôres e forrageiras destinadas ao corte, serão consideradas como áreas de lavouras temporárias.

Quesito 20 — *Área das Pastagens Naturais* (não plantadas)

Área de pastagens não plantadas utilizadas para o pastoreio do gado, no estabelecimento. Alguns tratos culturais, em pastagens não plantadas pelo homem, não modificam este conceito.

Incluir como pastagens naturais as áreas que, com características de *mato ralo*, e que se prestem ou não à extração de produtos vegetais sejam, predominantemente, aproveitadas como pastos.

Quesito 21 — *Área das Pastagens Artificiais* (plantadas)

Áreas plantadas com plantas forrageiras (capim, leguminosas, etc.) destinadas ao pastoreio. Incluir a área em preparo para formação de pastos e a área semeada com plantas forrageiras. Não incluir as áreas plantadas com forragens destinadas ao corte (alfafa e outras), as quais deverão figurar como áreas de lavouras temporárias.

Quesito 22 — *Área das Matas e Florestas Naturais*

Área de matas ou florestas naturais, existentes no estabelecimento, utilizada para extração de madeira ou conservada como reserva. Não incluir a área reflorestada que deve ser registrada em quesito próprio.

Quesito 23 — *Área Reflorestada*

Área plantada com essência florestais. Incluir a área em preparo e a ocupada com viveiros de plantas e mudas para o reflorestamento.

Quesito 24 — *Área das Terras Incultas Produtivas*

Área considerada produtiva, não utilizada para lavoura ou para a formação de pasto. Incluir a área em descanso, cuja utilização não esteja prevista para o ano seguinte. Caso a área em descanso esteja prevista para utilização no ano seguinte deve figurar como área de lavoura temporária, (Quesito 19).

Quesito 25 — *Área das Terras Improdutivas*

Áreas que não se prestam, em condições normais, para cultura ou pastagem. (areais, terrenos pedregosos ou pantanosos, encostas íngremes, etc). Incluir as terras ocupadas por estradas, construções, açudes, etc.

Quesito 26 — *Área Total*

Registrar a soma dos Quesitos 13 a 25. O Recenseador deverá observar que a soma deve corresponder à área lançada no Quesito 15.

Quesito 27 — *Área Irrigada*

O Recenseador indagará sobre a área irrigada, no ano de 1959, com a introdução de processos que visam a corrigir a irregularidade das chuvas. A simples rega manual, por meio de instrumentos rudimentares, não deve ser considerada.

Capítulo F — *Pecuária*

Nos quesitos constantes deste capítulo serão registrados os animais existentes no estabelecimento, na data do Censo, destinados ao corte, produção, reprodução e trabalho. Incluir os animais pertencentes ao estabelecimento que, à época do Censo, estejam em pastagens "comuns", ou seja, em pastos abertos que geralmente servem a mais de um criador. Não incluir os animais que, embora estejam no estabelecimento, pertençam aos empregados, nem o gado pertencente à propriedade que se encontre em trânsito na data do Censo, a caminho do mercado ou do abate.

Os animais de propriedade particular dos empregados, mestres, parceiros, etc., devem ser arrolados no Questionário Complementar C A 2. O Recenseador deverá obter diretamente dos respectivos donos os dados referentes a esses animais.

Os animais de passagem no estabelecimento, isto é, as boiadas e tropas em viagem, pertencentes a outras pessoas, recolhidos temporariamente aos campos ou currais de repouso da propriedade, deverão ser incluídos no Questionário Especial C A 3, destinado ao arrolamento do gado em trânsito.

Os criadores devem ser esclarecidos que a contagem e o registro dos animais não visa a qualquer efeito fiscal, isto é, servir de base para lançamento de impostos e taxas. O Recenseador deverá esclarecê-los sobre a finalidade dos dados pedidos e sobre as garantias legais, quanto à não identificação das informações.

Como nos estabelecimentos em que o número de cabeças atinge cifras consideráveis deve solicitar que o responsável faça uma estimativa da totalidade e da composição do rebanho, por espécie.

Vitimados em 1959

Deverá ser registrado o total dos animais vitimados em 1959, quer por doenças, (aftosa, carbúnculo, etc.) quer em consequência de acidentes (picada de cobra, envenenamento por ervas, etc.).

Nascidos em 1959

No registro dos animais nascidos em 1959, serão considerados todos os animais, inclusive os que tenham sido vitimados, abatidos para consumo, e vendidos em idade tenia.

Abatidos em 1959

Registrar o total de animais abatidos em 1959, inclusive os que o foram para consumo no estabelecimento.

Carne Produzida em 1959

Registrar o total de carne produzida em 1959, incluindo a consumida pelo pessoal do estabelecimento. Em relação aos bovinos (Questos 42 e 43), pede-se, separadamente, a quantidade de carne verde e a de carne seca ou salgada. Nas demais espécies, informar o total.

Banha e Toucinho

Registrar sempre os produtos finais de fabricação.

Lã Produzida em 1959

Anotar o peso, em quilos, correspondente à produção de lã em 1959. A resposta deve referir-se à lã bruta, não lavada.

Número de Colméias

Anotar o total de colméias existentes no estabelecimento, mesmo quando pertencentes à terceiros.

Animais Vendidos Vivos no Ano de 1959

Registrar o número e o valor das cabeças de gado Bovino e Suíno vendidas no ano de 1959.

Registrar apenas o valor dos animais vendidos nos quesitos correspondentes a Ovinos e Caprinos, Equinos, Asininos e Muaras, Aves, Coelhos e Abelhas.

Capítulo C — *Produção Vegetal*

Registrar a produção de culturas permanentes; temporárias; da horticultura, floricultura e extração vegetal, referentes ao ano de 1959, incluindo as quantidades consumidas no próprio estabelecimento

O Recenseador deverá examinar a lista de produtos impressos no questionário, inclusive os constantes do rodapé dos quesitos e registrar os dados referentes a todos os produtos do estabelecimento. Quando ocorrer a produção de um produto não impresso no corpo do questionário, o Recenseador fará as anotações nas linhas em branco ou riscará o produto impresso registrando, nesse espaço, os dados relativos à produção, área e efetivo das plantações.

Alguns produtos como o milho, o arroz, o trigo, o centeio, o café, o côco, etc, são beneficiados ou semibeneficiados depois de colhidos. Observe-se, entretanto, que a produção deve ser considerada na forma indicada no questionário, a saber: *milho em grão ou milho em espiga, café em côco; arroz em casca, etc*

A variedade de unidade de medida, nas diversas regiões do País torna, por vezes, difícil a conversão dessas unidades de uso regional em uma outra, pré-fixada. Por isso, o Recenseador, deverá registrar, para cada produto, o nome da unidade de medida adotada na colheita (alqueire, carro, sacco, arrôba, carga, fardo, etc) indicando a sua correspondência ou equivalência, em quilos, litros, ou outra unidade regular. Assim a produção de bananas pode ser dada em carga, fardo, etc, desde que seja informada a correspondência de cachos em cada carga, fardo ou outra medida usada. A produção de cana-de-açúcar pode ser declarada em carros, desde que conste do questionário, expresso em quilos, o peso da carga que o carro comporta. Igualmente a lenha poderá ser declarada em cargas desde que se indique, em metros cúbicos, a sua correspondência. O registro da unidade de medida, sem a equivalência, na unidade impressa no questionário, tornaria praticamente inaproveitáveis os dados sobre a produção.

Se a lavoura houver sido explorada total ou parcialmente, em regime de parceria e, estando os parceiros sujeitos à administração geral do estabelecimento, a produção colhida deverá ser, em sua totalidade, somada à do estabelecimento.

A produção particular dos empregados, parceiros ou meeiros, não deve ser arrolada no Questionário Geral C A. 1 e sim no Questionário Complementar C A 2.

Quesito 104 — *Culturas Permanentes*

No registro da quantidade colhida dever-se-á incluir a produção obtida em 1959, inclusive a consumida no estabelecimento e a que se encontrar em estoque.

No caso de pomares ou plantações de diversas culturas numa mesma área, de forma a tornar difícil o registro da área de colheita, referente à cada cultura, o Recenseador poderá registrar apenas os

dados relacionados à *quantidade e efetivos das plantações*, ficando dispensável o registro da área correspondente a cada produto da lavoura permanente.

No tocante à *época de colheita* deve ser indicado o mês em que se processou a maior parte da colheita principal. Há casos em que a colheita se estende por mais de um mês. Mesmo assim o Recenseador deve limitar-se ao mês em que a mesma ocorreu com maior intensidade.

Quesito 105 — *Silvicultura*

Procura-se, através deste quesito obter dados sobre a produção madeireira resultante do plantio de essências florestais. Os dados de produção referem-se ao ano de 1959, devendo o Recenseador registrar a quantidade de madeira obtida, a unidade de medida empregada e sua equivalência em m³. Além dos dados referentes à produção, será anotado o número de árvores abatidas em 1959.

Se houver no estabelecimento produção de uma essência florestal, não constante do questionário, o Recenseador registrará os dados na linha tracejada ou riscará um dos produtos impressos, fazendo o registro dos dados referentes ao produto encontrado.

Quesito 106 — *Culturas Temporárias*

No caso de plantio simultâneo de mais de uma cultura temporária, na mesma área, deve ser registrada a totalidade da área para cada cultura, como se o plantio fôsse feito isoladamente.

Também no caso de culturas temporárias intercaladas em plantações permanentes, deve ser estimada a área correspondente ao cultivo temporário, podendo recorrer-se para essa estimativa, à quantidade de sementes plantadas.

Nos espaços correspondentes ao sistema de cultivo (simples, associado e intercalado) o Recenseador registrará, para cada cultura, o sistema empregado, isto é, *cultivo simples* (sòmente uma cultura numa determinada área); *cultivo associado* (mais de uma cultura temporária, plantadas simultaneamente na mesma área); *cultivo intercalado* (culturas temporárias intercaladas em plantações permanentes).

Se, no mesmo estabelecimento, houver ocorrido, para determinadas culturas, mais de um sistema de cultivo, o Recenseador colocará X nos retângulos correspondentes, registrando a quantidade total e a área, tal como se o cultivo se processasse isoladamente.

Colunas 1 e m — *Épocas de Plantio e de Colheita*

Registrar o mês em que se processou o plantio, com maior intensidade, em 1959, e o mês em que se efetuou a maior parte da colheita em 1959.

Em certos casos, o plantio e a colheita se estendem por mais de um mês. Todavia o Recenseador procurará obter do produtor a informação do mês em que, tanto o plantio como a colheita, se processaram com maior intensidade

No caso de culturas que permitam, no mesmo ano, mais de um plantio ou colheita, o Recenseador colherá dados referentes à época do principal plantio ou da principal colheita

Quando, na mesma área, no ano de 1959, tiverem sido efetuadas colheitas sucessivas de um mesmo produto, ou de produtos diferentes (*rotação de culturas*), o Recenseador deverá registrar, no caso de um só produto, o total da produção e a área que será contada tantas vezes quantas forem as colheitas, no caso de produtos diversos, colhidos seguidamente na mesma área, esta deverá ser registrada, em sua totalidade para cada produto, com as respectivas quantidades colhidas

Quesito 107 — *Produtos Hortícolas*

Para os produtos horti-granjeiros, relacionados no Quesito 107, o Recenseador deverá registrar a quantidade colhida, em 1959, o nome da unidade de medida, a equivalência em kg, e o valor das vendas em 1959. Na existência, em um estabelecimento, de produtos hortícolas não impressos, o Recenseador riscará um dos produtos e registrará o cultivado no estabelecimento. Caso o número de produtos hortícolas no estabelecimento seja superior ao número de linhas do quesito o Recenseador poderá usar as linhas do Quesito 108 — *Floricultura* riscando o nome das flores e anotando os produtos hortícolas

A área referente aos produtos hortícolas, na data do Censo, deve ser registrada no quesito de lavoura temporária do capítulo da Utilização das Terras

Quesito 108 — *Floricultura*

O Recenseador registrará a quantidade total e o valor das vendas de flôres produzidas em 1959, com discriminação das principais espécies. Caso o número de flôres cultivadas no estabelecimento seja superior ao de linhas destinadas às mesmas o Recenseador poderá usar os espaços necessários no Quesito 107 — *Horticultura*

A área referente à floricultura, na data do Censo deve ser registrada no capítulo da Utilização das Terras

Quesito 109 — *Produtos Vegetais Extrativos*

Registrar os dados referentes à produção extrativa no estabelecimento (madeira, lenha, babagu, borracha, etc), obtida em 1959.

Se a extração vegetal se processar em terras fora do estabelecimento, registrar a produção obtida e preencher o Quesito 17 (Utilização de Terras Fora do Estabelecimento Para Extração Vegetal).

A produção de carvão vegetal obtida nos estabelecimentos agropecuários deverá figurar no questionário C A 1

Deveão figurar neste quesito, além dos produtos vegetais extraídos brutos (cascas, fôlhas, ouriços, etc), a produção de fibras, cêras, óleos, etc

Capítulo II — Indústria Rural

Neste capítulo o Recenseador registrará o beneficiamento ou transformação de produtos agrícolas processados nos estabelecimentos agropecuários

Deixarão de ser incluídos nos questionários do Censo Agrícola as Usinas de Açúcar, as Fábricas de Polpa de Madeira e as Serrarias que serão recenseadas no Censo Industrial

A fabricação de rapadura, de aguardente, de farinha de milho ou fubá, farinha de trigo, de queijo e manteira, o beneficiamento de café, de arroz, de algodão, de agave, etc deverão ser registrados no Censo Agrícola quando processados nos estabelecimentos agropecuários devendo-se indicar a produção dos diversos derivados, o respectivo valor da produção e o total da matéria-prima utilizada com discriminação da parcela adquirida.

Se as quantidades dos derivados produzidos, de um ou mais produtos, tiverem atingido ou ultrapassado, os limites abaixo indicados, o Recenseador deverá preencher os seguintes dados especiais sobre a atividade industrial: *Capital Aplicado; Salários, Despesas de Consumo; Fôrça Motriz e Pessoal Ocupado*. Esses dados já deverão estar registrados nos capítulos respectivos de *Valor dos Bens, Despesas e Pessoal Ocupado*, do Questionário Geral C A 1.

Limites

Manteiga	3 000 kg.
Açúcar	12 000 kg.
Queijo	3 000 kg.
Rapadura	12 000 kg.
Aguardente de cana	20 000 litros
Farinha de mandioca	25 000 kg.
Farinha de milho ou fubá	25 000 kg.
Café beneficiado	10 000 kg.
Agave (fibra)	10 000 kg.
Arroz beneficiado	10 000 kg.
Farinha de trigo	12 000 kg.
Vinho de uva	10 000 litros
Aguardente de uva	10 000 litros

Caso se verifique a ocorrência no estabelecimento da transformação ou do beneficiamento de um produto não impresso, o Recenseador, riscará o nome de um dos produtos e fará os registros correspondentes ao produto encontrado.

Se as quantidades de mais de um derivado ultrapassarem os limites acima assinalados os dados referentes ao valor do *Capital Aplicado*, na data do Censo; *Salários pagos em 1959*, *Despesas de Consumo em 1959*; *Fôrça Motriz e Pessoal Ocupado* (na data do Censo) deverão compreender o conjunto dessas atividades de transformação ou beneficiamento, devendo no item "Nome do Produto" registrar, o nome do principal produto.

O item *Despesas de Consumo* inclui o valor da matéria prima adquirida e a estimativa do valor da matéria prima de produção própria; as despesas com combustíveis e lubrificantes; o valor do material de embalagem e da energia elétrica adquirida.

Capítulo I — *Pessoal Ocupado* (na data do Censo)

Registrar tôdas as pessoas, inclusive o responsável pela exploração e membros de sua família, que desempenham funções diretamente ligadas aos trabalhos agropecuários.

Nas fazendas de propriedade do govêrno ou de instituições públicas e privadas (escolas, orfanatos, prisões, etc.), sômente devem ser registradas as pessoas ocupadas em atividades agropecuárias. Os estudantes, professores e pessoal administrativo não deverão ser incluídos.

Quesito 110 — *Responsável e Membros da Família* (não remunerado)

Registrar, além do responsável pelo estabelecimento (pessoa que está à testa da exploração), os membros de sua família que o ajudem nos trabalhos agropecuários, sem receber qualquer espécie de pagamento.

Os membros da família do responsável que receberem remuneração pelo trabalho agrícola deverão ser considerados como empregados

Quesito 111 — *Empregados Permanentes*

Registrar as pessoas empregadas em trabalhos de longa duração remunerados em dinheiro ou, no caso de pagamento em produtos, mediante uma quantidade fixa de produtos. Não incluir os *parceiros* que, embora recebendo em produtos, percebem uma quota-parte da produção, previamente ajustada.

Incluir os membros da família dos empregados que os ajudem nos trabalhos agropecuários.

Quesito 112 — *Empregados Temporários*

Registrar as pessoas contratadas para tarefas de curta duração (colheita, semeadura, capina, etc) recebendo remuneração em dinheiro ou em produtos

Não se indica um prazo para precisar a duração do trabalho. A caracterização da transitoriedade do emprêgo, embora peculiar a certas tarefas, depende de determinação do empregador

Deverão ser incluídos os membros da família dos empregados em trabalho temporário que com estes colaboram.

Quesito 113 — *Parceiros*

Registrar todos os empregados que trabalham em regime de parceria recebendo, como pagamento, parte dos produtos colhidos. Esta parcela da produção (quota-parte) é variável, de um estabelecimento para outro (meia, terça, quarta, etc).

Os membros da família dos parceiros que colaborem habitualmente nos trabalhos agropecuários deverão ser incluídos.

Quesito 114 — *Outra Condição*

Registrar os empregados cujo regime de trabalho não se enquadra nas condições anteriores, tais como agregados, moradores, etc. que, em troca de serviço na lavoura principal do estabelecimento, recebem geralmente uma parcela de terra para exploração.

Quesito 115 — *Total*

Registrar a soma dos Quesitos 110 a 114.

Nos casos em que ocorrerem simultaneamente mais de uma forma de pagamento, por exemplo, numa fazenda um empregado é assalariado em determinada cultura e parceiro, nos cereais ou pequena lavoura; ou é assalariado e recebe, ainda, como pagamento um trato de terra para cultura, deverão prevalecer, nas respostas, as seguintes categorias em ordem de importância: empregado (grupo que inclui os assalariados em dinheiro ou por uma quantia fixa de produtos); parceiro (grupo que inclui os remunerados por uma quota-parte da produção); outra condição: os que percebem outro tipo de remuneração.

Quesito 116 — *Meses de Maior Utilização de Pessoal Temporário e Número Máximo de Empregados Temporários Nesse Período*

No período de maior utilização do pessoal temporário registrar, mês a mês, o número máximo de empregados temporários.

Capítulo J — *Energia Elétrica*

A investigação sobre o uso de energia elétrica nos estabelecimentos agrícolas, abrange o seu emprego tanto para iluminação como para acionar máquinas e aparelhos

Origem da energia elétrica utilizada

Própria (produzida por qualquer tipo de gerador do estabelecimento); *Adquirida de terceiros* (comprada a empresas de energia elétrica, públicas ou privadas), e *própria e adquirida*.

Capítulo L — *Veículos* (na data do Censo)

Registrar o número de veículos existentes no estabelecimentos, utilizados nas atividades agropecuárias.

Incluir as unidades que, para reforma ou conserto, se encontrem na data do Censo, fora do estabelecimento. Incluir, também, os veículos que, embora não pertencentes ao estabelecimento, estejam sendo usados na data do Censo.

Não incluir os veículos pertencentes ao estabelecimento que estejam sendo utilizados por outros. Esses veículos devem ser registrados nos questionários das propriedades onde se encontrarem.

Quesito 118 — *Tração Animal*

Registrar os veículos de tração animal (carroças, carros de boi, etc) utilizados em atividades diretamente ligadas à exploração.

Quesito 119 — *Tração Mecânica: Caminhões, Jipes, Outros*

Registrar os veículos motorizados usados em atividades diretamente ligados à exploração (caminhões, jipes e outros).

Não incluir os veículos de uso particular.

Capítulo M — *Instalações*

Quesito 120 — *Silos para Forragem*

Registrar as construções que se destinam à conservação e guarda de forragens (silos aéreos, de encosta ou de trincheira). Anotar o número de silos existentes e a capacidade total em kg.

Quesito 121 — *Depósito Para Cereais*

Deverão ser registrados os depósitos ou silos, destinados à armazenagem de cereais (milho, trigo, etc.). Além do número, será indicada a capacidade em m³.

Quesito 122 — *Banheiros Carrapaticidas*

Registrar o número de banheiros carrapaticidas existentes no estabelecimento destinados ao tratamento de animais de grande porte quando infestados de carrapatos, bernes, etc.

Quesito 122 — *Banheiros Sarnifugos*

Registrar o número de banheiros sarnifugos, existentes no estabelecimento, geralmente utilizados no tratamento da sarna dos ovinos

Capítulo N — *Adubação e Calagem* (uso de cal)

A pesquisa sôbre a adubação visa a conhecer a difusão dessa prática de tratamento do solo, no meio rural brasileiro.

Adubação orgânica

A indagação se refere ao *estêrco*, aos *adubos verdes* (leguminosas que se adicionam ao solo para enriquecê-lo), à *farinha de ossos* e a outros adubos de origem animal.

Adubos químicos

Preparados comerciais contendo, isoladamente ou associados, os elementos químicos mais necessários às plantas, tais como nitrogênio, fósforo, potássio e cálcio. Incluem-se nesse grupo, o *salitre do Chile*, os *superfosfatos*, os *sais de potássio*, o *sulfato de amônia* e as fórmulas preparadas que contêm, em proporções variáveis, alguns destes elementos.

Quesito 125 — *Calagem ou Uso de Cal*

O Recenseador deverá indagar sôbre o uso de *cal* como corretivo do solo.

Capítulo O — *Instrumentos e Máquinas Agrícolas*

Registrar o número de instrumentos e máquinas agrícolas que estejam sendo utilizadas no estabelecimento. Incluir as máquinas e instrumentos arrendados ou alugados de terceiros, assim como as unidades que se encontrem em conserto ou reforma na época do Censo.

Não incluir, porém, as unidades que, embora pertencentes aos estabelecimentos se encontrem arrendadas ou cedidas a terceiros,

bem como as que tenham caído em desuso. Não considerar também as máquinas e instrumentos de serviços governamentais ou de empresas que, na época do Censo, estejam fazendo trabalho de preparo de terra ou colheita.

Quesito 126 — *Tratores*

Registrar os tratores, segundo as potências, que se encontrem no estabelecimento na época do Censo. Não incluir, porém, os tratores pertencentes ao governo ou empresas particulares, (patrulhas ou equipes de mecanização, que realizam os trabalhos de preparo da terra, mediante o pagamento de determinada importância).

Nesses casos, em que se utiliza força mecânica com máquinas não pertencentes ao estabelecimento, a resposta sobre o tipo de *Força utilizada* (Quesito 135) deve ser: *Mecânica*.

Quesito 127 — *Arados*

De disco

Registrar o número de arados de discos, de tração animal ou mecânica.

De aiveca

Registrar os arados de aiveca, fixa ou móvel, de tração animal ou mecânica.

Quesito 128 — *Grades de Disco ou Dentes*

Registrar o número de grades, instrumentos que completam o trabalho do arado, no destorroamento e nivelção do terreno. Além desses serviços, são também empregadas para cobertura dos adubos e sementes e para capinar plantas tenias. Podem ser de discos ou de dentes e de tração animal ou mecânica.

Quesito 129 — *Semeadeiras*

Registrar o número desses aparelhos destinados a sementeira, incluindo os simples, para um só sulco, e os duplos para dois sulcos, bem como, as semeadeiras múltiplas, para vários sulcos ou carreiras e as semeadeiras para tubérculos (batata, etc), que sejam de tração animal ou mecânica.

Não incluir as semeadeiras manuais.

Quesito 130 — *Pulverizadores e Polvinaçetras*

Registrar o número dos aparelhos destinados à defesa das plantas atacadas por pragas ou doenças, sem distinção de tipo ou de meio de transporte.

Quesito 131 — *Cultivadores*

Registrar os instrumentos destinados ao cultivo, ou seja, ao trato das culturas, extirpação do mato, etc., de tração animal ou mecânica. Não considerar os instrumentos simples, tais como, enxadadas e ancinhos, etc.

Quesito 132 — *Ceifadeira de Tração Animal*

Registrar os instrumentos movidos por animais, destinados ao corte (ceifa) de cereais.

Não incluir as ceifadeiras conjugadas que executem, além da ceifa, trabalhos de trilha, debulha, etc.

Quesito 132 — *Ceifadeira de Tração Mecânica*

Registrar os instrumentos destinados ao corte (ceifa) de cereais, de tração mecânica. Não incluir a ceifadeira mecânica que realizar simultaneamente o trabalho de trilha ou debulha.

Quesito 133 — *Ceifadeira-Trilhadeira de Tração Animal*

Registrar as máquinas de tração animal que executam, ao mesmo tempo, a ceifa e a trilha de cereais ou seja, o corte das hastes e a separação dos grãos.

Quesito 133 — *Ceifadeira-Trilhadeira de Tração Mecânica*

Registrar as máquinas de tração mecânica que executam, sucessivamente, as operações de ceifa e de trilha.

As máquinas mais complexas (combinadas), que além da ceifa e trilha executam o ensacamento ou enfeizamento, devem também ser incluídas neste quesito.

Capítulo P — *Fôrça Utilizada nos Trabalhos Agrários e nos Trabalhos de Beneficiamento e Transformação*

O Recenseador deverá indagar qual o tipo de fôrça utilizada (*animal, mecânica, ou animal e mecânica*) nos trabalhos da terra

(plantio e colheita, derrubada de matas, destocamento, preparo do solo, cultivos, etc)

Não será considerada como força animal a utilização de animais exclusivamente nos serviços de transporte (tração de carroças, carros de boi, etc) do estabelecimento

A força animal caracteriza-se geralmente pela utilização de bois e cavalos nos trabalhos de tração de arados e de outros instrumentos de trabalho agrícola

A força mecânica caracteriza-se pelo uso do trator ou de veículo que efetue trabalhos de tração de instrumentos de preparo da terra ou de colheita

Quando os trabalhos agropecuários forem efetuados exclusivamente com o trabalho braçal, e uso de instrumentos rudimentares, tais como, enxadas, ancinhos, etc., colocar um X no retângulo correspondente à *Fôrça Humana*.

Este capítulo não deve ser respondido em função dos meios de transporte existentes

Se no estabelecimento processar-se beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários, o Recenseador deverá assinalar nos espaços correspondentes, o tipo de força utilizada nas instalações destinadas a essas indústrias rurais, registrando, também, o uso da força humana, para a execução desses trabalhos de beneficiamento ou transformação.

O emprêgo de moinho de vento ou rodas d'água caracteriza a *Fôrça Mecânica*, nos trabalhos de beneficiamento ou transformação.

Capítulo Q — Valor dos Bens (na data do Censo)

O Recenseador deverá registrar o valor atual dos bens, incluindo benfeitorias e pertences relacionados com a exploração agropecuária. Quando os bens ainda estiverem sendo pagos deve ser informado o valor real, e não apenas a soma dos pagamentos efetuados

Nos quesitos constantes deste capítulo, serão considerados não só os valores correspondentes aos bens próprios, como também os correspondentes aos bens de terceiros tomados em arrendamento, aluguel, por empréstimo, etc.

O valor de bens não ligados à exploração agropecuária, em propriedade do governo ou de instituições públicas e privadas, não deve ser considerado

O valor das instalações de natureza industrial localizadas nos estabelecimentos agropecuários, para transformação ou beneficiamento de produtos agrícolas, deverá ser registrado no Quesito 141 (Valor da Maquinaria), juntamente com outros dados, referentes a motores, moendas e outras máquinas, existentes no estabelecimento.

Quesito 136 — *Valor das Terras*

Registrar o valor das terras do estabelecimento, incluindo o valor de culturas permanentes, matas e florestas. Não incluir o valor das terras próprias quando arrendadas à terceiros ou ocupadas por outros, área essa que não deve ser computada na do estabelecimento.

⊗ declarante deverá informar o valor atual das terras, e não o valor pelo qual foram as mesmas adquiridas.

Quesito 137 — *Valor dos Prédios e Construções*

Registrar o valor dos prédios e construções (casas de moradia, ranchos, casas de máquinas, galpões, depósitos, paióis, estábulos, pocilgas, silos, banheiros carrapaticidas e sarnifugos, e estrebarias) e o de outras benfeitorias utilizadas para fins agropecuários.

O valor de construções não ligadas à exploração agropecuária, em propriedades do govêrno ou de instituições públicas e privadas, não deve ser considerado. Assim, o valor dos imóveis destinados a alojamento e refectório de alunos, asilados, doentes, presos, funcionários administrativos, professores, assim como o valor dos edifícios ou instalações destinadas ao ensino, praças de esporte, enfermarias, etc., em instituições onde exista uma exploração agrícola recenseável, não deve ser incluído.

Quesito 138 — *Valor dos Animais* (de criação e trabalho)

Registrar o valor dos animais pertencentes ao estabelecimento, tanto de criação como de trabalho. Não incluir o valor dos animais pertencentes ao pessoal empregado no estabelecimento.

Quesito 139 — *Valor dos Veículos*

Registrar o valor dos veículos de carga ou de transporte pessoal, tais como caminhões, jipes, automóveis, carros de boi, carroças, etc. Incluir o valor do material permanente e acessórios, mantido em estoque.

Não incluir o valor dos veículos em desuso ou utilizados em atividades não ligadas à exploração agropecuária.

Quesito 140 — *Valor dos Instrumentos e Máquinas Agrícolas*

Registrar o valor dos instrumentos e máquinas agrícolas pertencentes ao estabelecimento ou arrendados. Incluir o valor do material permanente, sobressalente e acessórios mantidos em estoque.

Caso o estabelecimento esteja usando instrumentos agrícolas, tais como tratores, arados, etc., pertencentes a entidades governa-

mentais ou empresas particulares, que geralmente prestam serviços a diferentes estabelecimentos, o valor desse equipamento não deverá ser considerado.

O valor das máquinas fixas, de beneficiamento ou de transformação, não deve ser incluído neste quesito, devendo ser registrado no Quesito 141 (Valor da Maquinaria).

Quesito 141 — *Valor da Maquinaria*

Registrar o valor dos motores, moendas e máquinas existentes no estabelecimento, ligados à exploração agrícola.

O valor das instalações industriais deverá ser registrado neste quesito.

Quesito 142 — *Valor Total*

Registrar a soma dos Quesitos 136 a 141.

Capítulo R — *Inversões de Capital* (ano de 1959)

Registrar o montante dos gastos efetuados no ano de 1959, com a construção de benfeitorias e aquisição de veículos, instrumentos e máquinas agrícolas, e animais, ou sejam gastos realizados com a aquisição de bens duráveis.

Não incluir as despesas com aquisição de instrumentos de curta duração (ex.: enxadas, ancinhos, etc.) Incluir, porém, as despesas com aquisição de maquinaria para indústria rural de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários.

No quesito *Benfeitorias*, devem ser registrados os gastos efetuados, no ano de 1959, com a construção de casas para empregados, estábulos, pocilgas, silos, chiqueiros, depósitos, ranchos, paióis, terreiros, cercas, terraços, galinheiros, e com outros melhoramentos realizados no estabelecimento no ano anterior ao Censo.

No quesito *Veículos, Instrumentos e Máquinas Agrícolas* devem ser registrados os gastos referentes à aquisição de caminhão, camioneta, jipes e outros veículos; trator, arados, grades, semeadeiras, motores, etc., cuja duração fôr igual ou superior a 2 anos.

O valor dos pequenos instrumentos de trabalho agrícola, tais como enxada, ancinho, etc. geralmente utilizados por tempo inferior a 2 anos, não devem ser considerados.

No quesito *Animais* deve ser registrado o valor dos animais adquiridos no ano de 1959 (de trabalho ou de criação, inclusive os de reprodução).

Capítulo S — *Despesas Diversas* (Ano de 1959)

Registrar, neste capítulo, as despesas efetuadas com a exploração e manutenção do estabelecimento, no ano de 1959. Nos estabelecimentos que possuem escrituração é relativamente fácil o levantamento das despesas. Em estabelecimentos que não dispõem de registros contábeis, embora não seja possível base objetiva de cálculo, o Recenseador deve observar a relação entre alguns dados de despesas e de outros quesitos, tais como: Salários-empregados; valor do arrendamento-área arrendada, quota-parte de parceiros-número de parceiros, etc.

Serão incluídos as despesas pagas ou a pagar, porém sempre relacionadas ao ano de 1959. Os pagamentos efetuados no ano de 1959 referentes a despesas realizadas em anos anteriores, não devem ser registrados.

Se o pagamento das despesas do ano de 1959, houver sido efetuado com produtos, deverá ser avaliada a despesa em dinheiro, na base do preço pelo qual os produtos seriam vendidos.

Incluir as despesas efetuadas com o beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários processados no estabelecimento agrícola.

Quesito 147 — *Salários* (em dinheiro ou espécie)

Registrar a importância gasta em 1959 com o pagamento do pessoal assalariado, incluindo-se nesta categoria o responsável, caso se trate de administrador, os empregados permanentes e temporários, e outros empregados. Quando parte do pagamento do pessoal for efetuado em produtos, deverá ser calculado o valor correspondente, tomando-se por base o preço pelo qual seriam vendidos. Devem ser registrados os salários pagos ao pessoal ligado ao trabalho agropecuário e à indústria rural processada nos estabelecimentos agrícolas

Quesito 148 — *Valor da Quota-Parte da Produção Entregue a Parceiros*

Registrar o valor correspondente aos produtos entregues aos parceiros e meeiros, que explorem terras do estabelecimento em regime de parceria, sob a direção geral do produtor ou de seu preposto.

Conforme já se esclareceu (Capítulos B e D), no caso de haver autonomia na atividade do parceiro, não trabalhando este subordinado a uma administração geral, a exploração de responsabilidade do mesmo constituirá uma unidade recenseável, tal como ocorre com o arrendatário. Nesse caso, não será preenchido este quesito mas, sim,

o quesito valor de arrendamento, do Questionário Geral C.A. 1, correspondente ao parceiro autônomo

Quesito 149 — *Arrendamentos*

Registrar o valor total das importâncias pagas pelo arrendamento de terras, prédios, pastos, etc, ligados à exploração agrícola. Não incluir o arrendamento de máquinas.

Quando o arrendamento houver sido pago com produtos, deverá ser feita a avaliação de sua correspondência em dinheiro, tomando-se por base o preço aproximado porque seriam vendidos.

No caso de parceiros autônomos que constituírem uma unidade recenseável, deverá ser igualmente feita a avaliação, em dinheiro, dos produtos entregues como pagamento pelo uso da terra.

Quesito 150 — *Adubos e Corretivos*

Registrar as despesas com a compra de produtos químicos e preparados para adubação (salitre do Chile, fosfatos ou superfosfatos, sais de potássio, farinha de ossos, etc) e as correspondentes à calagem (uso de cal como corretivo do solo).

O valor dos adubos verdes e orgânicos (estrume) só deverá ser registrado quando forem os mesmos adquiridos não devendo, pois, incluir-se os produzidos no estabelecimento.

Quesito 151 — *Sementes e Mudás*

Registrar as despesas totais com a aquisição de sementes e mudas para plantio no estabelecimento. Não incluir o valor de sementes nele produzidas

Quesito 152 — *Inseticidas e Fungicidas*

Registrar o valor total dos gastos com inseticidas (formicidas e outros) e fungicidas (calda bordalesa, etc) empregados no combate a pragas e doenças das plantas.

Não incluir o valor dos extintores e pulverizadores que deve ser registrado no Quesito 145 do capítulo das *Inversões* e no capítulo de *Valor dos Bens* (Quesito 170)

Quesito 153 — *Alimentação e Trato de Animais*

Registrar o valor total dos gastos efetuados com a compra de alimentos (forragem, alfafa, milho, etc) e com o trato dos animais (vacinas, carapaticidas, etc)

Não incluir o valor dos alimentos produzidos no estabelecimento.

Quesito 154 — *Outras Despesas*

Registrar as despesas com a manutenção e custeio do estabelecimento, não incluídas nos quesitos anteriores. Anotar, as despesas com fôro, fretes e carretos, combustíveis e lubrificantes, conservação de veículos e máquinas, construção e conservação de caminhos, tapumes, cercas, pontes, taxas pagas pelo uso de depósitos ou de correntes de água, etc

Quesito 155 — *Total* (Soma dos Quesitos 147 a 154)

Capítulo T — *Financiamento* (Ano de 1959)

O Recenseador deverá indagar se o produtor obteve alguma modalidade de crédito ou de financiamento, no ano de 1959. Indicar se o crédito foi concedido por instituições do governo (Banco do Brasil, Banco do Nordeste S A, Instituto Brasileiro do Café, e outras instituições governamentais), ou se o financiamento foi obtido de bancos de natureza privada, do comércio ou de particulares. Incluir todos os créditos (para safra, entre-safra, benfeitorias, etc.), desde que ligados à exploração agropecuária.

Reconhecimento do Questionário Complementar C A 2

O Questionário Complementar C A. 2 destina-se ao registro de produção agrícola particular dos empregados, parceiros, agregados, etc e dos animais a eles pertencentes. A produção obtida em regime de parceria (meia, terça, etc) não deve ser incluída neste questionário, mas sim no Questionário Geral C A 1 do estabelecimento.

O Recenseador, após recolher as informações referentes ao Questionário Geral C A 1, deverá percorrer o estabelecimento a fim de efetuar o levantamento da produção particular e dos animais pertencentes aos empregados, agregados, moradores, etc

Capítulo A — *Produção Vegetal*

No capítulo *Produção Vegetal*, encontram-se impressos, os principais produtos colhidos pelos empregados para sua subsistência.

Se o Recenseador encontrar um produto não impresso, riscará um dos registrados no questionário e fará os lançamentos referentes ao produto encontrado. A produção deverá referir-se ao ano de 1959.

O Recenseador registrará sempre a equivalência da unidade de medida encontrada na unidade fixada no questionário.

Em cada questionário, o Recenseador encontrará espaço para o registro de 15 (quinze) informantes devendo, ao término do preenchimento de cada fôlha, totalizar as colunas, registrando a soma na linha de *Totais*. Sendo necessário, usar mais de uma fôlha.

Capítulo B — *Animais Existentes*

Neste capítulo, o Recenseador registrará os animais pertencentes aos empregados, na data do Censo

Somente para os *suínos*, cuja criação é mais difundida, pede-se a composição do rebanho, isto é, a discriminação por *idade* e *sexo*. Para as demais espécies (*bovinos*, *aves*, *equinos*, *ovinos*, *caprinos*, *asininos* e *muars*), o Recenseador registrará apenas o total de cabeças.

Capítulo C — *Produtos de Origem Animal e da Indústria Rural*

Neste capítulo o Recenseador deverá registrar, por informante (empregado, agregado, morador, etc.), a produção que lhe pertencer, de leite (com indicação das vacas ordenhadas), de ovos, de lã, de farinha de mandioca e de fubá. Ocorrendo outro produto usar a linha em branco tracejada ou riscar um dos produtos impressos e anotar o encontrado no estabelecimento.

Para os suínos pedem-se informações referentes aos animais nascidos e abatidos em 1959, e à produção de carne, banha e toucinho.

Preenchimento do C A. 3 — Arrolamento do Gado

O Questionário C A. 3 destina-se ao arrolamento dos animais existentes em locais aos quais não se aplica o C.A. 1 (Questionário Geral) e, por extensão, aos animais em trânsito (boiadas, tropas, gado existente em estações de embarque e desembarque, campos e pátios de repouso, etc.).

Quesito 1 — *Caracterização do Estabelecimento*

Registrar a espécie de estabelecimento (cocheira, estábulo, estrebaria, curral de matadouro, etc.) ou o local de arrolamento do gado em trânsito (estação de estrada de ferro, campo ou pátio de repouso, etc.).

Quesito 2 — *Localização*

Enderégo completo do estabelecimento ou indicações que permitam sua localização.

Efetivos dos animais

Registrar o total de cabeças, por espécie, nos quesitos correspondentes.

Parte Especial

Em se tratando de estabelecimento fixo, registrar o nome do proprietário e ramo de atividade a que se dedica (leiteria, matadouro, etc.). No caso de gado em trânsito, registrar o nome do remetente e procedência dos animais.

Certificado de Arrolamento

Terminando o preenchimento do questionário C A. 3, o Recenseador registrará os dados do *Certificado de Arrolamento*, parte destacável do questionário, após o que procederá ao destaque do Certificado entregando-o ao informante

Caderneta do Recenseador C A. 5

A Caderneta do Recenseador tem por finalidade sistematizar e resumir os serviços relativos a um determinado setor censitário, bem como controlar o emprêgo dos respectivos instrumentos de coleta. A Caderneta será igualmente utilizada para a apuração de resultados preliminares.

A Caderneta compreende duas partes distintas: Capa e Fôlha de Coleta. As fôlhas de coleta depois de preenchidas serão colocadas em ordem numérica, a partir de 1, dentro da capa.

CAPA

A parte da frente da Capa será preenchida pelo Agente Municipal de Estatística, dela constando a descrição e limites do Setor Censitário, elementos relativos à sua identificação e campos destinados ao Resumo dos trabalhos e respectiva verificação. No verso da Capa figurará o "croquis" do Setor Censitário.

Na parte interna da Capa figuram dois campos: o primeiro, para ser preenchido pelo Recenseador, inclui os totais dos registros feitos em cada página da Fôlha de Coleta, relativos ao número de questionários C.A.1, C.A. 2 (Questionários e Informantes) e C.A. 3. A segunda parte da face interna da Capa destina-se à apuração de dados preliminares, trabalho a ser efetuado pelo órgão central.

A Caderneta do Recenseador terá tantas fôlhas quantas forem necessárias.

FÔLHA DE COLETA

A Fôlha de Coleta destina-se ao registro das unidades censitárias à medida que o Recenseador as localiza no campo. Na primeira coluna (n^o de ordem) o Recenseador irá numerando, a seguir, as unidades encontradas. Nas colunas *b* e *c* registrará o nome do estabelecimento, localização e nome e condição do responsável pela exploração, respectivamente. Nas colunas *d*, *e*, *f*, *g*, registrará o número de ordem dos diferentes questionários. Na coluna *h* a data da coleta. Nas colunas *i*, *j*, *l*, *m*, *p*, *q*, *r*, *s*, alguns dados do questionário C A 1 destinados a apurações preliminares.

ÍNDICE

— A —	Págs.
Adubação	27
Animais abatidos em 1959	19
Animais nascidos em 1959	19
Animais vendidos vivos em 1959	19
Animais vitimados em 1959	19
Área localizada fora do município	15
Área reflorestada	17
Atividade econômica	13
Ausência do produtor ou do responsável	9
— B —	
Banheiros carrapaticidas	27
Banheiros sarnifugas	27
— C —	
Caderneta e Fôlha de Coleta	27 e 38
Colméias	19
Composição das terras do estabelecimento	10, 14 e 15
Culturas permanentes	29
Culturas temporárias	21
— D —	
Data do Censo	7
Definição de estabelecimento agropecuário	8
Depósitos para cereais	23
Despesas	23, 31 e 25
Deveres do Recensador	6
— E —	
Emprego de força	35
Energia elétrica	26
Explorações novas ou sem produção em 1959	10
— F —	
Finalidade e importância do Censo Agrícola	5
Financiamento	35
Florescência	22
Terra Utilizada	30
— II —	
Indústria	22
— I —	
Indústria Rural	23
Instituições públicas	9
Instrumentos agrícolas	27, 28 e 29
Instrumentos de ablação	22
Intervenções de Capital	22
Irrigação	18

— M —

Matas e Florestas 17

— P —

Parceria Rural 10
Pastagens artificiais 17
Pastagens naturais 17
Pecuária .. . 18
Pessoal Ocupado 24 e 25
Preenchimento dos Questionários 6
Preenchimento do Questionário C A. 1 11
Produção de Carne — Banha — Toucinho 18
Produção Extrativa Vegetal 22
Produção de Lã 19
Produção Vegetal 20
Propriedade das terras 12
Propriedades em partilha ou litígio 10

— Q —

Questionário Complementar C A. 2 35
Questionário Especial C A. 3 35
Questionário Geral C A. 1 11

— R —

Responsável pela Exploração 12

— S —

Setor Censitário 6
Silos para Forragem 23
Silvicultura 21

— T —

Terras improdutivas 18
Terras incultas produtivas 17

— U —

Unidade Recenseável 8
Valor dos Bens 30, 31 e 32
Veículos 26

**NÚMERO E ÁREA DOS ESTABELECIMENTOS RECENSEADOS
EM 1920, 1940 E 1950, SEGUNDO AS REGIÕES
FISIOGRÁFICAS E AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

REGIÕES FISIOGRÁFICAS E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	ESTABELECIMENTOS			ÁREA (ha)		
	1920	1940	1950	1920	1940	1950
BRASIL	643 153	1 904 589	2 064 642	175 104 675	197 720 247	232 211 106
Norte	33 023	81 070	78 227	21 493 170	25 497 423	23 107 947
Rorônia	530	.	.	693 775
Acre	1 170	1 047	1 701	4 147 582	6 914 709	8 897 883
Amazonas :	4 946	21 937	15 220	7 515 307	8 500 687	5 502 863
Rio Branco	445	.	.	595 795
Pará	26 907	58 135	50 977	9 830 290	10 052 027	6 593 399
Amapá	.	.	454	.	.	734 232
Nordeste	89 640	473 882	543 692	25 869 563	28 608 794	41 496 826
Maranhão ..	6 674	95 228	95 165	2 999 565	3 008 576	9 538 144
Piauí	9 511	32 493	34 106	5 551 212	4 811 438	7 876 552
Ceará	16 223	93 382	83 690	5 649 677	8 605 954	10 200 877
Rio Grande do Norte	5 678	34 392	34 301	2 442 905	3 321 453	3 768 839
Paraíba	18 378	65 137	69 117	3 751 628	3 518 285	3 606 939
Pernambuco	23 336	123 266	172 298	5 158 332	3 875 789	5 022 682
Alagoas	8 840	32 781	51 961	1 348 241	1 437 266	1 482 793
Leste	235 766	644 035	660 732	49 939 184	53 166 695	59 573 643
Sergipe	8 202	34 570	42 769	754 085	870 654	1 111 645
Bahia	65 181	233 313	258 043	8 451 440	13 408 150	15 732 988
Minas Gerais	115 655	284 685	263 559	27 390 636	33 475 831	33 633 521
*Serra dos Aimorás	.	736	4 273	.	59 148	351 890
Espírito Santo	20 941	41 919	44 170	1 270 690	1 988 231	2 524 873
Rio de Janeiro	23 099	43 389	40 652	3 053 004	3 316 013	3 177 395
Guanabara	2 088	7 994	5 266	51 419	48 578	41 331
Sul	270 006	636 206	732 234	41 332 653	50 130 418	54 427 962
São Paulo	80 921	252 615	221 611	13 833 260	18 579 827	19 007 562
Paraná	30 951	64 397	89 431	5 302 709	6 252 480	8 032 743
Santa Catarina	33 744	88 469	104 429	3 567 757	4 862 296	5 318 262
Rio Grande do Sul	124 960	230 722	285 733	18 578 923	20 441 815	22 069 375
Centro-Oeste	20 118	65 930	79 751	44 429 103	40 310 927	53 604 723
Mato Grosso	3 484	10 022	16 015	19 000 893	20 707 406	29 016 613
Goiás	16 634	55 908	63 736	24 828 210	19 603 521	24 588 115
Brasília (DF)

* Território em litígio entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo